



**UNIFEBE**

**Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE**

**Conselho Universitário - CONSUNI**

## **RESOLUÇÃO CONSUNI n° 62/2020**

**Aprova o Regulamento dos Processos Acadêmicos dos Cursos de Graduação a Distância.**

A Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 14 do Estatuto da UNIFEBE e tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar o Regulamento dos Processos Acadêmicos dos Cursos de Graduação a Distância, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

**Art. 2º** Fica revogada a Resolução CONSUNI n° 52/18, de 17/10/2018.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 25 de novembro de 2020.

Prof.<sup>a</sup> Rosemari Glatz  
Presidente

## **REGULAMENTO DOS PROCESSOS ACADÊMICOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO A DISTÂNCIA**

**Aprovado pela Resolução CONSUNI nº 62/2020, de 25/11/2020.**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O presente Regulamento tem por finalidade normatizar os processos acadêmicos dos cursos de graduação ofertados na modalidade de educação a distância - EaD do Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE.

### **CAPÍTULO II DO CALENDÁRIO ACADÊMICO**

**Art. 2º** O período letivo da UNIFEBE obedecerá à legislação nacional e será divulgado por meio de Calendário Acadêmico, nos termos do Regimento Geral da UNIFEBE.

### **CAPÍTULO III DAS FORMAS DE INGRESSO**

**Art. 3º** O ingresso nos cursos de graduação na modalidade a distância ou semipresencial será realizado por meio de processo seletivo nos termos do Regimento Geral da UNIFEBE e de Edital específico divulgado no *website* da Instituição.

**Art. 4º** Observado o Regimento Geral da UNIFEBE, as vagas remanescentes, por não efetivação da matrícula de alunos aprovados em processo seletivo, poderão ser preenchidas por chamadas complementares, ocasião em que serão aceitos ingressos por:

- I - transferência externa;
- II - transferência interna;
- III - aproveitamento de diploma de curso superior;
- IV - reingresso.

§ 1º Para ingresso por meio de aproveitamento de diploma de curso superior, o interessado deve ter concluído curso reconhecido e/ou autorizado e apresentar seu diploma registrado.

§ 2º Para ingresso por meio de transferência, o aluno deve estar matriculado em curso reconhecido e/ou autorizado.

§ 3º O aluno que tiver obtido diploma de graduação no exterior deve apresentar, para fins de ingresso por meio de aproveitamento de diploma de curso superior, o diploma revalidado.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA MATRÍCULA E REMATRÍCULA**

**Art. 5º** O aluno classificado em processo seletivo ou admitido por quaisquer das formas previstas de ingresso deverá efetivar sua matrícula nos termos e prazos definidos nos editais.

**Parágrafo único.** O aluno que fizer sua matrícula após o início das aulas arcará com a perda de conteúdos e avaliações que porventura tenham sido aplicados, sem qualquer ônus para a Instituição.

**Art. 6º** Para o aluno veterano que esteja adimplente com suas obrigações financeiras, a matrícula será automaticamente renovada, por meio da rematrícula semestral, tendo por base a data de ingresso do aluno.

**Art. 7º** O aluno veterano que estiver inadimplente no momento da rematrícula e regularizar sua situação financeira após o início das aulas, não poderá se matricular no componente curricular em andamento, de modo que a rematrícula será efetivada no componente curricular subsequente.

**Art. 8º** O regime de oferta dos componentes curriculares obedecerá ao cronograma institucional e não será permitido ao aluno se matricular e cursar componentes curriculares com vistas ao adiantamento da matriz curricular.

**Art. 9º** O aluno regular (da modalidade presencial) que realizar a matrícula em componente curricular de qualquer outro curso ofertado da modalidade presencial ou na modalidade EaD ficará sujeito, em ambos os casos, ao pagamento dos créditos do componente curricular ofertado na modalidade presencial.

§ 1º Na modalidade presencial, o valor dos créditos ocorrerá de acordo com o curso em que o aluno estiver regularmente matriculado.

§ 2º Para os alunos matriculados na modalidade EaD, o valor do crédito será apurado pelo curso na modalidade presencial a qual o componente curricular esteja vinculado.

#### **CAPÍTULO V**

#### **DO TRANCAMENTO DA MATRÍCULA**

**Art. 10.** O aluno poderá solicitar o trancamento da matrícula a partir do sétimo componente curricular cursado, desde que esteja em dia com as obrigações financeiras.

**Art. 11.** O trancamento da matrícula suspende, pelo prazo de até 2 (dois) anos, o vínculo acadêmico existente entre a UNIFEBE e o aluno, garantindo-lhe o direito de ser considerado aluno regular e interrompendo as suas obrigações financeiras, a partir do mês seguinte ao vincendo.

§ 1º Durante o referido prazo, o aluno poderá retornar no início de um dos componentes curriculares, segundo cronograma estabelecido pela UNIFEBE.

§ 2º Decorrido o prazo previsto no *caput* deste artigo o aluno será considerado desistente e estará caracterizado o abandono.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO CANCELAMENTO E DA DESISTÊNCIA DO CURSO**

**Art. 12.** É permitido ao aluno calouro o cancelamento de sua matrícula, se extinguindo o seu vínculo acadêmico com a Instituição.

**Parágrafo único.** O cancelamento prescinde de solicitação pelo aluno calouro, mediante aceite pela Instituição.

**Art. 13.** Será considerado desistente, o aluno que não cumprir o artigo 41 do Regimento Geral da UNIFEBE.

**Art. 14.** O cancelamento do componente curricular acontecerá mediante requerimento aceito pela Instituição nos prazos definidos no Calendário Acadêmico EaD.

**Parágrafo único.** Para cursar o componente curricular objeto de pedido de cancelamento, o aluno deverá aguardar, a critério da UNIFEBE, o momento em que o componente curricular será ofertado.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO ALUNO NÃO REGULAR**

**Art. 15.** O aluno não regular poderá se matricular em componentes curriculares dos cursos de graduação da UNIFEBE ofertado na modalidade a distância.

§ 1º O aluno não regular terá seu vínculo restrito apenas ao componente curricular cursado, não possuindo vínculo com nenhum curso específico.

§ 2º A Pró-Reitoria de Graduação poderá publicar semestralmente uma relação dos componentes curriculares dos cursos, por área, para matrícula de alunos não regulares, de acordo com o número de vagas ociosas.

**Art. 16.** Os alunos não regulares poderão se matricular em até 5 (cinco) componentes curriculares por curso, sem possuir vínculo com o curso.

**Art. 17.** É condição para a matrícula a comprovação da conclusão do ensino médio.

**Parágrafo único.** O preenchimento das vagas será de acordo com as regras estabelecidas em edital específico.

**Art. 18.** A matrícula será realizada na Secretaria Acadêmica mediante o fornecimento da documentação exigida, ocasião em que deverá realizar o pagamento da parcela prevista no contrato de prestação de serviços de educação.

**Art. 19.** A aprovação e classificação em processo seletivo são imprescindíveis para o aluno não regular se tornar efetivamente aluno regular.

**Art. 20.** Ao final do período letivo, o aluno não regular fará jus ao certificado de conclusão dos componentes curriculares em que obteve aproveitamento, acompanhado dos respectivos planos de ensino.

### **CAPÍTULO VIII**

#### **DAS ALTERAÇÕES NA MATRÍCULA**

**Art. 21.** Observado o Regimento Geral da UNIFEBE é facultado ao aluno matriculado solicitar, mediante requerimento específico, nos prazos previstos no Calendário Acadêmico mudança de:

- I - curso;
- II - modalidade de oferta;
- III - *campi* ou *polos*.

**Parágrafo único.** Em todos os casos, a UNIFEBE se reserva o direito de, a seu critério, deferir ou indeferir a solicitação, considerando as normas internas e a existência de vagas.

### **CAPÍTULO IX**

#### **DA REFORMULAÇÃO DE MATRIZ CURRICULAR**

**Art. 22.** Se houver reformulação da matriz curricular de um curso, a Instituição poderá, por sua decisão, inserir o aluno na nova matriz curricular, desde que isso não imponha ônus financeiro adicional e/ou prejuízo ao aluno.

**Art. 23.** O aluno que retornar ao curso, após trancamento ou abandono, deve se matricular na matriz curricular vigente na data de reingresso.

### **CAPÍTULO X**

#### **DO APROVEITAMENTO DE COMPONENTE CURRICULAR**

**Art. 24.** O aluno poderá solicitar dispensa em razão de equivalência com componente curricular já cursado por ele, na UNIFEBE ou em outra Instituição de Ensino Superior - IES, com aprovação.

**Art. 25.** Para transferência externa, a carga horária total com possibilidade de validação não poderá exceder a 70% (setenta por cento) do total da carga horária exigida para a integralização do curso.

§ 1º A concessão de aproveitamento de componente curricular por equivalência é prerrogativa da Instituição e compete ao Coordenador de Curso analisar as solicitações.

§ 2º A análise de equivalência para efeito de aproveitamento de componente curricular será realizada de acordo com regulamento próprio.

§ 3º Para fins de equivalência, a modalidade em que o componente curricular foi cursado seja presencial ou a distância não implica nenhuma restrição.

§ 4º Quando ocorrer o aproveitamento de componente curricular, haverá dispensa do pagamento proporcional ao número de componentes curriculares validados.

**Art. 26.** O aluno que reprovar em qualquer componente curricular de sua matriz curricular deve cursá-la em regime de dependência na própria UNIFEBE e se submeter aos critérios de frequência e avaliação aplicáveis.

**Parágrafo único.** Para cursar o componente curricular objeto de reprovação, o aluno deverá aguardar o momento em que o componente curricular será ofertado, a critério da UNIFEBE e efetuar a matrícula mediante pagamento do encargo de expediente correspondente.

## **CAPÍTULO XI**

### **DO TRATAMENTO ESPECIAL DE FREQUÊNCIA**

**Art. 27.** Nos cursos de graduação ofertados na modalidade a distância - EaD, poderá haver encontros presenciais, dentro dos limites legais, entretanto, a frequência nas aulas presenciais não é requisito para aprovação no componente curricular.

**Parágrafo único.** O aluno que faltar nos encontros presenciais em que forem realizados trabalhos ou atividades perderá a oportunidade de participar na referida atividade.

**Art. 28.** É permitido ao aluno amparado pelo Decreto-Lei nº 1.044/69, pela Lei nº 6.202/75 ou pela Lei Estadual nº 11.225/99, solicitar tratamento especial de frequência.

§ 1º A critério do docente do componente curricular, as avaliações poderão ser aplicadas ao término do regime especial de frequência, e no caso de guarda religiosa, as avaliações poderão ser aplicadas em datas acordadas entre o docente e o aluno.

§ 2º Não se aplica o tratamento especial aos componentes curriculares práticos cuja natureza seja incompatível com atividades domiciliares.

**Art. 29.** A solicitação de tratamento especial deve ser feita pelo aluno, ou seu representante legal, mediante entrega na Secretaria Acadêmica de atestados médicos de 7 (sete) dias ou mais e no máximo de 15 (quinze) dias após o início de seu afastamento, e as declarações expedidas por organizações religiosas devem ser entregues até o prazo final previsto para alteração de matrícula, de acordo com o Calendário Acadêmico vigente.

## **CAPÍTULO XII**

### **DAS AVALIAÇÕES DISCENTES**

**Art. 30.** O sistema institucional de avaliação de ensino e aprendizagem é disciplinado por meio de regulamento próprio.

**Parágrafo único.** Os componentes curriculares de Estágio, Trabalho de Conclusão de Curso, Projetos, Práticas Laborais e outras atividades definidas no Projeto Pedagógico do Curso possuem sistema de avaliação próprio, descritos em regulamentos específicos de cada curso.

**Art. 31.** Compete ao Núcleo de Educação a Distância divulgar o cronograma de atividades avaliativas.

### **CAPÍTULO XIII**

#### **DA DIPLOMAÇÃO**

**Art. 32.** Observado o Regimento Geral da UNIFEBE, estará apto à outorga de grau o aluno que:

- I - tiver cumprido todas as exigências curriculares e as normas da Instituição;
- II - estiver regular com o ENADE (Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes), no caso do aluno selecionado para se submeter ao exame.

### **CAPÍTULO XIV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 33.** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação.

**Art. 34.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 25 de novembro de 2020.

Prof.<sup>a</sup> Rosemari Glatz  
Presidente